



IMPACTO DA LEI 14.133/21 NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE ITINGA DO MARANHÃO – MA.: ANÁLISE JURÍDICA E IMPLICAÇÕES PRÁTICAS¹

 <https://doi.org/10.56238/levv16n47-049>

Data de submissão: 17/03/2025

Data de publicação: 17/04/2025

Eledegelson do Nascimento Oliveira

Graduado em Administração Pública (UFPA). Graduado em Letras (UNAMA). Especialista em Língua Portuguesa e Análise Literária (UNAMA). Pós-graduado em Gestão, Supervisão e Orientação Escolar (UNINTER). Acadêmico do curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.
E-mail: eledegelson@hotmail.com

Francine A. Rodante Ferrari Nabhan

Professora Orientadora. Mestre em Gestão e Desenvolvimento Regional (UNITAU). Especialista em Direito Tributário, em Direito Civil e Direito e Processo do Trabalho. Coordenadora do grupo de pesquisa Direitos fundamentais e novos direitos – UNISULMA. Professora do Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.
E-mail: francinenabhan@hotmail.com

RESUMO

As licitações públicas constituem-se um dos pilares fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, assegurando não apenas a competitividade e transparência nos processos de contratação administrativa, mas também a observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Este artigo tem por objetivo analisar os impactos da Lei nº 14.133/2021 nas licitações públicas no Município de Itinga do Maranhão – MA. A pesquisa, de natureza qualitativa e exploratória, fundamentou-se em análise documental e aplicação de questionários estruturados com perguntas fechadas, direcionados a servidores públicos e licitantes locais. Os dados coletados permitiram avaliar os principais desafios enfrentados, tais como a ausência de capacitação técnica, a limitação da infraestrutura tecnológica e as dificuldades de adaptação à nova legislação. Os resultados demonstram que, embora a Lei nº 14.133/2021 represente avanço normativo, sua efetiva implementação no município depende de esforços institucionais estruturantes e medidas de gestão voltadas à modernização administrativa e à transparência.

Palavras-chave: Licitações públicas. Lei nº 14.133/2021. Administração Pública. Itinga do Maranhão. Contratações administrativas.

¹ Artigo apresentado ao Curso de Bacharelado em Direito do Instituto de Ensino Superior do Sul do Maranhão – IESMA/Unisulma.



1 INTRODUÇÃO

A prática de licitações públicas configura-se como um pilar fundamental do ordenamento jurídico brasileiro, assegurando não apenas a competitividade e transparência nos processos de contratação administrativa, mas também a observância aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, conforme disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Historicamente, esses processos foram regulados, sobretudo, pela Lei nº 8.666/1993, amplamente conhecida como a **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, a qual estruturou os procedimentos licitatórios durante quase três décadas. No entanto, diante das constantes transformações sociais, tecnológicas e econômicas, tornou-se necessária a atualização desse marco normativo, culminando na promulgação da **Lei nº 14.133/2021**, que substitui e unifica a legislação anterior com a proposta de modernizar, racionalizar e dar maior segurança jurídica às contratações públicas.

Neste contexto, a escolha do tema *"Impacto da Lei 14.133/2021 nas Licitações Públicas no Município de Itinga do Maranhão – MA: Análise Jurídica e Implicações Práticas"* justifica-se pela importância da análise crítica da nova legislação sob a perspectiva local, considerando as dificuldades estruturais e operacionais comumente enfrentadas em municípios de pequeno porte. A pesquisa propõe-se a examinar como as mudanças promovidas pela nova norma têm se refletido no cenário das licitações públicas em Itinga do Maranhão, especialmente no biênio 2023-2024.

Esta pesquisa visa contribuir para o entendimento dessas mudanças e para a avaliação de seu impacto no cenário das contratações públicas no Brasil. O problema de pesquisa central, "Como a Lei 14.133/21 impactou as licitações públicas no Município de Itinga do Maranhão – MA?", direciona o foco deste trabalho para a análise dos efeitos dessa legislação nas licitações públicas no município. Por meio dessa questão, busca-se não apenas compreender as implicações jurídicas da nova legislação, mas também identificar os desafios enfrentados pelos órgãos públicos e pelos licitantes na sua aplicação, bem como propor possíveis soluções para uma aplicação mais eficaz e transparente das novas regras.

Além disso, é fundamental investigar os impactos práticos dessa nova legislação, tanto do ponto de vista dos órgãos públicos quanto dos particulares que participam dos certames licitatórios. Identificar os desafios enfrentados na aplicação da Lei 14.133/21 e propor soluções jurídicas adequadas é essencial para garantir a eficácia e a legitimidade do processo licitatório, bem como para prevenir eventuais irregularidades e garantir a probidade administrativa.

Com vista no alcance dos objetivos propostos a metodologia adotada fundamenta-se em uma abordagem qualitativa, de caráter exploratório e descritivo em duas frentes principais: análise documental e pesquisa de campo com aplicação de questionários com perguntas fechadas (de múltipla



escolha), direcionados a dois grupos distintos: servidores públicos que participam diretamente dos processos licitatórios e licitantes/empresários que concorrem nos certames realizados pelo município.

Portanto, este estudo apresenta-se como um exercício de aprofundamento teórico e prático no campo do Direito Administrativo, oferecendo subsídios relevantes à reflexão crítica sobre os desafios da implementação da nova Lei de Licitações nos municípios brasileiros, especialmente em realidades como a de Itinga do Maranhão – MA, contribuindo, assim, para o fortalecimento do Estado Democrático de Direito.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 ASPECTOS CONSTITUCIONAIS E O FUNDAMENTO LEGAL DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

A exigência da realização de licitação pública como forma de contratação pela Administração Pública encontra-se fundamentada no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, que estabelece:

ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (BRASIL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL 1988).

Tal dispositivo insere-se no contexto dos princípios da Administração Pública previstos no caput do art. 37, a saber: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência — os quais constituem o alicerce para a atuação administrativa, especialmente em matéria de licitação e contratos públicos.

Dessa forma, a licitação pública não apenas se impõe como um mecanismo formal, mas se consolida como um instrumento de concretização dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública. Assim, sua presença no ordenamento jurídico é a expressão do controle da legalidade e da moralidade administrativa no uso dos recursos públicos.

De acordo com Di Pietro, a licitação representa um instrumento essencial para a proteção do interesse público, sendo uma obrigação imposta ao Estado no exercício de sua função administrativa:

A licitação não é faculdade da Administração, mas sim um dever que decorre do princípio da legalidade e da necessidade de garantir a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público, bem como a observância da isonomia entre os concorrentes. (Di Pietro 2021, p. 454).



Assim, a licitação deve ser compreendida não apenas como um procedimento administrativo formal, mas como um instrumento jurídico essencial para assegurar a moralidade, a competitividade e o controle dos gastos públicos, com vistas à realização do interesse coletivo.

2.2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEGISLAÇÃO DE LICITAÇÕES NO BRASIL

A legislação licitatória brasileira passou por um longo processo de amadurecimento e sistematização normativa, refletindo o desenvolvimento do próprio modelo de Estado e sua estrutura administrativa. A história das contratações públicas no Brasil demonstra que o processo licitatório evoluiu de forma gradual, buscando incorporar princípios fundamentais da administração pública e adaptar-se às exigências contemporâneas de eficiência, controle, transparência e economicidade.

A seguir, apresenta-se uma breve linha do tempo legislativa que ilustra essa evolução normativa, desde os primeiros decretos imperiais até a recente promulgação da Lei nº 14.133/2021, novo marco regulatório das contratações públicas.

2.2.1 Decreto nº 2.926/1862 – As primeiras tentativas de regulamentação

As primeiras normas voltadas às contratações públicas datam do período imperial, com o **Decreto nº 2.926, de 14 de maio de 1862**, considerado o primeiro marco legal relacionado às obras públicas. No entanto, tratava-se de uma normatização bastante incipiente, com caráter rudimentar e limitada aplicação prática.

Segundo Justen Filho:

O Decreto nº 2.926/1862 pode ser considerado o ponto inicial da regulamentação das licitações no Brasil. Contudo, sua eficácia era mais simbólica do que efetiva, já que não havia uma cultura administrativa consolidada nem mecanismos de controle efetivos. (Justen Filho 2023. p. 32).

Com base nesse entendimento, observa-se que, naquele período, a função do Estado ainda estava fortemente centralizada, e os dispositivos normativos não possuíam força suficiente para garantir a transparência e a isonomia nos contratos administrativos.

2.2.2 Código de Contabilidade da União (1922)

Um novo avanço ocorreu com o **Código de Contabilidade da União**, instituído em 1922, que passou a prever regras mais organizadas para os gastos públicos e a exigência de licitação em determinados casos. Ainda assim, a legislação mantinha-se fragmentada e insuficiente para assegurar processos isonômicos e padronizados de contratação.

Conforme explica Di Pietro:



As normas de licitação, até meados do século XX, eram dispersas e pouco sistematizadas. A administração pública dispunha de certa discricionariedade para decidir como contratar, o que gerava insegurança jurídica e favorecia práticas patrimonialistas. (Di Pietro 2021, p. 459):

O comentário de Di Pietro evidencia que a ausência de uniformidade normativa criava um ambiente propício a desvios de finalidade, falta de controle e subjetividade nos processos de contratação, o que comprometia a igualdade de oportunidades e a economicidade na gestão pública.

2.2.3 Decreto-Lei nº 200/1967 – Reestruturação da Administração Pública

Durante o regime militar, o **Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967**, promoveu uma ampla reorganização da Administração Pública Federal. Embora não se tratasse de uma norma especificamente voltada às licitações, esse diploma foi fundamental para a modernização administrativa, ao consagrar os princípios da **descentralização, delegação de competências, planejamento e controle**.

De acordo com Carvalho Filho:

O Decreto-Lei nº 200/67 teve papel estruturante na Administração Pública brasileira, introduzindo bases modernas de organização e gerenciamento. Suas disposições influenciaram significativamente a posterior legislação de licitações, ao exigir maior racionalidade e planejamento nas contratações (Carvalho Filho, 2023, p. 698).

A partir dessa reforma, a gestão pública passou a incorporar práticas mais técnicas, sinalizando uma mudança de paradigma que, mais tarde, culminaria na necessidade de leis específicas sobre contratações administrativas. Essa transição evidencia o início de um movimento de profissionalização da Administração Pública.

2.2.4 Lei nº 8.666/1993 – Consolidação e sistematização normativa

A **Lei nº 8.666/1993**, conhecida como **Lei de Licitações e Contratos Administrativos**, representou a primeira grande sistematização das normas sobre contratações públicas no Brasil, unificando disposições legais esparsas e criando um conjunto normativo sólido.

Segundo Meirelles:

A Lei nº 8.666/93 foi um marco importante, pois consolidou os princípios constitucionais em um regramento sistemático, estabelecendo critérios objetivos para a seleção das propostas mais vantajosas e assegurando o controle da legalidade dos atos administrativos (Meirelles, 2020, p. 321).

A legislação introduziu modalidades de licitação como **concorrência, tomada de preços, convite, concurso e leilão**, além de prever regras detalhadas para contratos administrativos e critérios de julgamento.



Entretanto, apesar de sua importância histórica, a Lei nº 8.666/93 passou a ser alvo de críticas pela sua **excessiva burocratização e rigidez**, dificultando a modernização da gestão pública. Conforme analisa Justen Filho (2023, p. 50): “A Lei nº 8.666/93 acabou por transformar-se em um instrumento de formalismo exagerado, mais preocupado com a aparência da legalidade do que com a efetividade da contratação pública”. Essa crítica se justifica ao observar que a rigidez excessiva da lei, muitas vezes, impedia a Administração de conduzir processos de contratação de maneira ágil e eficiente, dificultando a inovação e a modernização da gestão pública.

Nesse sentido, pode-se perceber que a Lei nº 8.666/93, embora tenha sido um divisor de águas ao consolidar um regime normativo estruturado, também criou desafios que impulsionaram o surgimento de novas abordagens legislativas. O próprio advento de leis como a do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e, mais recentemente, a Lei nº 14.133/2021, reflete essa necessidade de atualização e flexibilização do sistema de contratações públicas, de modo a equilibrar segurança jurídica e eficiência administrativa.

2.2.5 Lei nº 10.520/2002 – Pregão Presencial e Eletrônico

Com o intuito de dar maior agilidade às compras públicas, surgiu a **Lei nº 10.520/2002**, que instituiu a modalidade **pregão**, aplicável para aquisição de bens e serviços comuns. Essa legislação trouxe inovações importantes, como a **inversão das fases**, em que o julgamento das propostas antecede a fase de habilitação.

Para Mazza (2021, p. 296), “O pregão representa uma das principais inovações procedimentais no sistema licitatório brasileiro, pois rompeu com o formalismo da Lei nº 8.666/93 e priorizou a celeridade e a competitividade, sobretudo com a sua versão eletrônica.”

A utilização do pregão eletrônico democratizou o acesso aos certames e possibilitou maior transparência e controle social sobre os processos licitatórios.

2.2.6 Lei nº 12.462/2011 – Regime Diferenciado de Contratações (RDC)

O **Regime Diferenciado de Contratações (RDC)** foi instituído pela **Lei nº 12.462/2011**, inicialmente para obras da Copa do Mundo e Jogos Olímpicos, mas posteriormente estendido a outras áreas da Administração.

O RDC introduziu conceitos como **orçamento sigiloso, contratação integrada e procedimento simplificado**, marcando uma tentativa de flexibilizar os processos em projetos de grande complexidade.

Como destaca Di Pietro (2021, p. 473): “*O RDC surgiu como um modelo mais flexível, adaptado à realidade de grandes empreendimentos, porém, sua aplicação generalizada ainda encontra resistência diante da cultura tradicional do setor público.*”



2.2.7 Lei nº 14.133/2021 – Novo Marco Legal das Licitações

A promulgação da **Lei nº 14.133/2021** consolidou a experiência adquirida com a legislação anterior e promoveu uma verdadeira **reformulação paradigmática**, ao incorporar os avanços do pregão, as práticas do RDC e as diretrizes modernas de governança, planejamento e integridade.

Segundo Justen Filho (2023, p. 63): “A nova lei não é apenas uma atualização normativa, mas sim uma ruptura controlada com o paradigma anterior. Trata-se de uma legislação orientada à gestão eficiente, à transparência e ao fortalecimento do controle social.”

Essa nova legislação incorpora avanços significativos, como a **criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, que centraliza informações sobre os processos licitatórios, tornando-os mais acessíveis e rastreáveis. Além disso, a **obrigatoriedade do planejamento prévio e a capacitação dos agentes públicos** refletem um movimento em direção a uma administração mais profissionalizada e menos suscetível a falhas operacionais. Esses aspectos são fundamentais para garantir que a execução dos contratos seja mais eficaz e alinhada às necessidades da sociedade.

Outro ponto relevante da Lei nº 14.133/2021 é a **introdução de critérios sustentáveis e de governança contratual, visando não apenas a economicidade, mas também a responsabilidade ambiental e social nas compras públicas**. Essa mudança de paradigma demonstra que as licitações não podem ser avaliadas apenas pelo menor preço, mas devem considerar impactos de longo prazo, promovendo um desenvolvimento mais equilibrado.

Dessa forma, a nova lei se apresenta como um avanço substancial em relação ao modelo anterior, buscando superar a burocratização excessiva da Lei nº 8.666/1993 e proporcionar maior flexibilidade sem comprometer a legalidade e o controle das contratações. No entanto, sua implementação ainda exige esforços significativos, como investimentos contínuos na capacitação dos servidores e na adaptação dos órgãos públicos à nova sistemática.

2.3 AS INOVAÇÕES DA LEI N° 14.133/2021 E SEUS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

A **Lei nº 14.133/2021** foi promulgada com o objetivo de substituir gradualmente a Lei nº 8.666/1993, a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações Públicas (RDC - Lei nº 12.462/2011). A nova legislação promove mudanças estruturais, procedimentais e principiológicas.

Entre os principais avanços, destacam-se:

- A unificação normativa;
- A inversão das fases do processo licitatório;
- A criação do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Novas modalidades como o diálogo competitivo;
- Critérios mais modernos de julgamento das propostas;



➤ Ênfase na governança e na integridade das contratações.

Segundo Mazza (2021, p. 285):

A Lei nº 14.133/2021 buscou equilibrar a rigidez necessária para garantir a legalidade e o controle com a flexibilidade exigida para a boa gestão pública. Trata-se de um texto normativo que alinha o Brasil às melhores práticas internacionais em compras governamentais.

A nova lei também reforça o papel do **planejamento prévio, da gestão por competência, do controle interno eficiente e do uso de tecnologias da informação**.

Essa transformação conceitual é confirmada por outros autores da área, que destacam o papel estruturante da legislação em redefinir a cultura administrativa da contratação pública.

No mesmo sentido, Justen Filho (2023 p. 74) ressalta que:

A nova legislação parte de uma concepção moderna de Administração Pública, em que a licitação deixa de ser apenas um procedimento formal e passa a ser tratada como uma atividade estratégica, vinculada ao planejamento, à governança e à efetividade das políticas públicas.

A reflexão de Justen Filho evidencia que a licitação, na nova perspectiva normativa, é mais do que uma obrigação legal: é uma ferramenta de concretização de políticas públicas eficazes e transparentes. A atuação da Administração deixa de ser meramente reativa e passa a ser **proativa, planejada e orientada a resultados**, como preconiza o modelo de gestão pública contemporânea.

2.4 GOVERNANÇA, COMPLIANCE E SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

A Lei nº 14.133/2021 também introduziu dispositivos voltados à **governança pública, à integridade institucional (compliance)** e ao **desenvolvimento sustentável**, incorporando dimensões éticas e sociais às contratações estatais.

Essas inovações estão em plena harmonia com os princípios constitucionais e com os valores da administração pública moderna, demonstrando uma preocupação mais ampla que ultrapassa a simples aquisição de bens e serviços, incorporando **responsabilidade social, ambiental e ética institucional** no processo licitatório.

De acordo com Di Pietro (2021, p. 467): “A introdução de exigências como o plano de integridade para empresas contratadas em grandes contratos é uma inovação fundamental, alinhando a Administração Pública à responsabilidade socioambiental e ao combate à corrupção”.

A preocupação com o desenvolvimento sustentável também se manifesta nos critérios de julgamento e nos requisitos de habilitação, promovendo **práticas ambientalmente e socialmente responsáveis**.



Segundo Carvalho Filho (2023, p. 740): “A previsão legal de critérios sustentáveis nas contratações públicas representa a incorporação de valores coletivos e globais à atividade administrativa, superando a visão puramente economicista das licitações.”

Dessa forma, observa-se que a Lei nº 14.133/2021 não se limita a atualizar procedimentos administrativos, mas propõe um novo modelo de contratações públicas, pautado pela governança, pela responsabilidade institucional e pela eficiência orientada a resultados. Essa mudança reflete o amadurecimento jurídico do Estado brasileiro no campo das compras públicas, exigindo da Administração não apenas conformidade legal, mas excelência na gestão pública.

3 DADOS DECORRENTES DA PESQUISA DE CAMPO

A análise documental compreende o estudo da legislação vigente, normas internas da administração municipal, editais de licitação, contratos administrativos e demais documentos correlatos, a fim de compreender o contexto normativo e operacional das licitações públicas em Itinga do Maranhão.

Complementarmente, foram elaborados e aplicados questionários com perguntas fechadas (de múltipla escolha), estruturados com base nos objetivos da pesquisa. O primeiro questionário foi direcionado aos servidores públicos envolvidos na condução dos certames, com o intuito de identificar os níveis de conhecimento sobre a Lei nº 14.133/2021, as dificuldades enfrentadas na sua aplicação e as percepções sobre os impactos da nova legislação. O segundo questionário foi voltado aos licitantes/empresários, visando compreender as experiências práticas, os desafios de adaptação às novas exigências legais e a avaliação quanto à transparência e competitividade dos processos.

Foram aplicados os questionários, à 10 participantes, sendo 5 servidores públicos diretamente envolvidos nos procedimentos licitatórios e 5 licitantes/empresários locais. Essa amostra foi escolhida com o intuito de abranger tanto a visão da administração pública quanto a dos participantes do mercado, garantindo maior diversidade de percepções sobre a implementação da nova legislação.

A escolha pelo uso de questionários estruturados com perguntas objetivas busca garantir maior padronização das respostas, facilitar a análise comparativa e possibilitar a identificação de padrões relevantes, assegurando confiabilidade e sistematização dos dados coletados.

3.1 PROCEDIMENTO DE COLETA DE DADOS E ANÁLISE

Os questionários foram disponibilizados aos participantes em versão impressa. A aplicação ocorreu de acordo com a disponibilidade dos respondentes, respeitando os princípios éticos da pesquisa científica, com garantia de anonimato, sigilo das informações e consentimento dos participantes.

As respostas foram organizadas em planilhas e analisadas por meio de técnicas de análise estatística descritiva e análise categorial, com vistas à identificação de padrões, tendências e percepções recorrentes.

A amostra composta por 10 participantes (5 servidores públicos e 5 licitantes/empresários) permitiu traçar um panorama representativo das dificuldades, avanços e desafios enfrentados no processo de adaptação à Lei nº 14.133/2021 no município de Itinga do Maranhão. Essa abordagem garantiu que as perspectivas tanto do setor público quanto do privado fossem consideradas na análise dos impactos da nova legislação.

A triangulação entre os dados oriundos dos questionários, da análise documental e do referencial teórico permitiu uma abordagem crítica e abrangente da aplicação da nova legislação no contexto municipal. Todas as etapas da pesquisa foram conduzidas com rigor metodológico, respeitando os preceitos éticos da produção científica, a integridade dos dados e o compromisso com a produção de conhecimento relevante para o campo do Direito Administrativo e para a realidade da gestão pública local.

3.2 TABULAÇÃO DOS DADOS E RESULTADOS PRELIMINARES

A seguir, apresenta-se a tabulação dos dados obtidos por meio dos questionários aplicados.

Tabela 1 – Dificuldades enfrentadas por servidores públicos na aplicação da Lei 14.133/21.

Dificuldade Apontada	Frequência (%)
Falta de capacitação técnica específica	60
Limitação de infraestrutura tecnológica	20
Dificuldades com critérios atualizados	20
Falta de material explicativo da norma	00

Gráfico 1 – Dificuldades enfrentadas por servidores públicos na aplicação da Lei 14.133/21

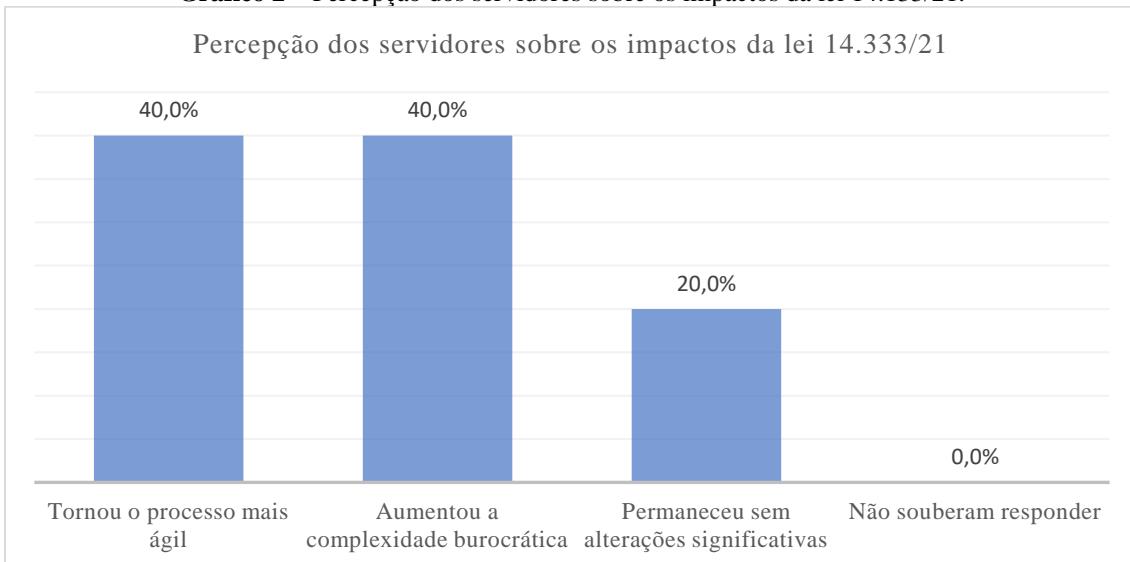


O gráfico evidencia que a ausência de capacitação técnica é o principal entrave à implementação eficaz da nova lei em âmbito local. A carência de infraestrutura tecnológica também aparece como uma limitação significativa, revelando a necessidade de investimentos estruturais no setor público municipal.

Tabela 2 – Percepção dos servidores sobre os impactos da lei 14.133/21.

Impacto Percebido	Percentual (%)
Tornou o processo mais ágil	40
Aumentou a complexidade burocrática	40
Permaneceu sem alterações significativas	20
Não souberam responder	00

Gráfico 2 – Percepção dos servidores sobre os impactos da lei 14.133/21.

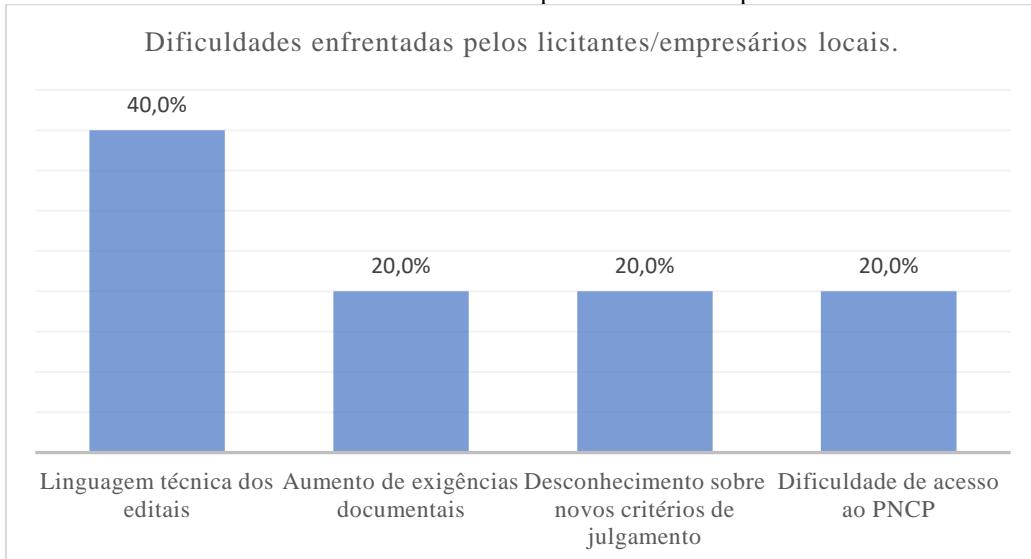


Apesar dos desafios, observa-se que parte dos servidores percebe ganhos em agilidade procedural. No entanto, 40,0% apontam aumento da complexidade, o que pode estar relacionado à falta de capacitação e ao desconhecimento dos novos mecanismos previstos na legislação.

Tabela 3 – Dificuldades enfrentadas pelos licitantes locais:

Impacto Percebido	Percentual (%)
Linguagem técnica dos editais	40
Aumento de exigências documentais	20
Desconhecimento sobre novos critérios de julgamento	20
Dificuldade de acesso ao PNCP	20

Gráfico 3 – Dificuldades enfrentadas pelos licitantes/empresários locais.

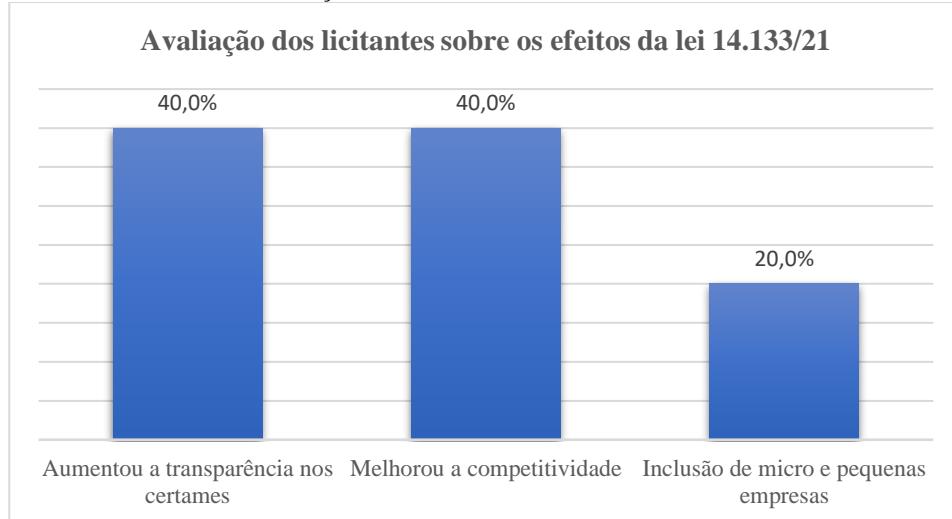


As respostas dos licitantes reforçam a percepção de que a transição para a nova legislação ainda não foi suficientemente comunicada. A barreira técnica da linguagem e a ausência de apoio institucional dificultam a inclusão de pequenos empresários locais.

Tabela 4 – Avaliação dos licitantes sobre os efeitos da lei 14.133/21.

Aspecto Avaliado	Percentual (%)
Aumentou a transparência nos certames	40
Melhorou a competitividade	40
Inclusão de micro e pequenas empresas	20

Gráfico 4 – Avaliação dos licitantes sobre os efeitos da lei 14.133/21



Apesar das dificuldades, há reconhecimento de que a nova legislação promove maior transparência e tende a beneficiar a inclusão de micro e pequenas empresas. A competitividade também é vista com otimismo, embora parte dos licitantes ainda questione a imparcialidade do processo decisório.



A triangulação entre os dados oriundos dos questionários, da análise documental e do referencial teórico permitiu uma abordagem crítica e abrangente da aplicação da nova legislação no contexto municipal. Todas as etapas da pesquisa foram conduzidas com rigor metodológico, respeitando os preceitos éticos da produção científica, a integridade dos dados e o compromisso com a produção de conhecimento relevante para o campo do Direito Administrativo e para a realidade da gestão pública local.

4 ANÁLISE DOS IMPACTOS DA LEI Nº 14.133/2021 NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS EM ITINGA DO MARANHÃO – MA

A promulgação da Lei nº 14.133/2021 marcou um novo ciclo normativo nas licitações públicas brasileiras, buscando conferir maior modernidade, eficiência e transparência à Administração Pública. Entre as inovações introduzidas pela legislação, destacam-se: **a inversão das fases procedimentais, a obrigatoriedade do uso do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a introdução do diálogo competitivo, novos critérios de julgamento e o fortalecimento da governança e do planejamento contratual.**

Entretanto, a análise empírica realizada neste estudo, por meio da coleta de dados junto aos agentes públicos e licitantes do município de Itinga do Maranhão – MA, demonstrou que a implementação da nova legislação ainda enfrenta obstáculos significativos, sobretudo relacionados à **estrutura institucional, capacitação técnica e acesso à informação.**

Os resultados obtidos revelam que, embora os servidores públicos possuam conhecimento teórico razoável sobre a nova legislação, a **ausência de capacitações formais e específicas** tem dificultado sua aplicação prática. Muitos agentes relataram dificuldade em lidar com institutos jurídicos novos, como os procedimentos auxiliares e os critérios atualizados de julgamento das propostas.

Outro entrave identificado foi a **limitação da infraestrutura tecnológica**, fator que tem impedido a efetiva utilização do PNCP. Ainda que alguns processos estejam sendo parcialmente migrados para o sistema, a falta de familiaridade com a plataforma e a carência de suporte técnico têm comprometido a transparência dos certames, contrariando os objetivos da nova norma.

Sob a perspectiva dos licitantes, foram relatadas dificuldades quanto à **compreensão dos editais**, elaborados sob a nova lei, que passaram a conter linguagem mais técnica e exigências mais complexas. Empresários locais indicaram desconhecimento dos novos critérios de julgamento e dos procedimentos auxiliares, evidenciando **falta de alinhamento entre o poder público e os participantes do mercado local.**

Apesar dos desafios, o estudo também identificou **potenciais avanços**. A inversão das fases do procedimento licitatório foi apontada como uma inovação positiva, capaz de tornar os processos mais



ágeis e menos burocráticos. Da mesma forma, existe a expectativa de que, com investimentos em capacitação e infraestrutura, o uso do PNCP contribua para maior controle social e efetividade das contratações públicas.

Portanto, constata-se que a Lei nº 14.133/2021, embora represente um avanço normativo, ainda necessita de **adequações estruturais, técnicas e culturais para alcançar sua plena efetividade nos municípios de pequeno porte**, como Itinga do Maranhão. A consolidação da nova sistemática licitatória requer planejamento estratégico, capacitação continuada e aproximação entre o Estado e a sociedade civil.

5 CONSIDERAÇÕES

A presente pesquisa teve por objetivo analisar os impactos da Lei nº 14.133/2021 nas licitações públicas do Município de Itinga do Maranhão – MA, considerando tanto as inovações legais quanto os desafios enfrentados em sua implementação prática. Ao longo do estudo, foram discutidos os aspectos históricos da legislação licitatória no Brasil, os avanços trazidos pela nova norma e a realidade institucional do município em questão.

A análise dos dados obtidos por meio de questionários e entrevistas revelou que, embora a Lei 14.133/2021 tenha sido concebida como um instrumento de modernização e eficiência na Administração Pública, sua concretização ainda encontra barreiras significativas no contexto municipal, especialmente em razão da **ausência de capacitação técnica dos servidores, deficiência na infraestrutura tecnológica e baixa familiaridade dos licitantes com o novo arcabouço legal**.

Contudo, é importante destacar os aspectos positivos observados, como a **percepção de maior agilidade nos procedimentos licitatórios**, sobretudo com a **inversão das fases processuais**, e o **potencial de ampliação da transparência com o uso do PNCP**, ainda que esse esteja em estágio inicial de implementação.

Diante disso, faz-se necessário que o município invista em **programas de capacitação contínua, modernização tecnológica, padronização de editais e criação de canais de apoio aos licitantes**, principalmente micro e pequenas empresas, promovendo maior inclusão e competitividade nos certames.

Conclui-se que a plena efetividade da Lei nº 14.133/2021 depende não apenas de sua existência formal, mas de um conjunto de **ações administrativas, estruturais e culturais** que permitam a sua aplicação prática de forma coerente com os princípios constitucionais da administração pública. Dessa forma, a nova legislação pode, de fato, se tornar um marco de transformação positiva na gestão pública municipal e instrumento de fortalecimento do Estado Democrático de Direito.



REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 15 de fevereiro 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993*. Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 22 jun. 1993. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8666c ons.htm. Acesso em: 15 fevereiro 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002*. Institui, no âmbito da União, o pregão, para aquisição de bens e serviços comuns. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 18 jul. 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10520.htm. Acesso em: 15 fevereiro 2025.

BRASIL. *Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011*. Institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 ago. 2011. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12462.htm. Acesso em: 20 fevereiro 2025.

BRASIL. Presidência da República. Lei Nº 14.133. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília: Casa Civil, 2021. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm. Acesso em: 20 de fevereiro de 2025.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 37ª. ed. São Paulo: Atlas, 2023.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. *Direito Administrativo*. 34ª. ed. Rio de Janeiro, Forense, 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública*. 2ª. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2023.

MAZZA, Alexandre. *Manual de direito administrativo*. 11ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 44ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2020.